



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO ART. 56 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

Acrescentam-se parágrafos ao artigo 56 e modifica-se a ordem dos parágrafos.

Redação original:

Art. 56. Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono do animal compensar perdas e danos que causar a terceiros.

§1º. O proprietário que deixar animais de grande porte em soltos em logradouros públicos será notificado a providenciar a retirada sob pena de multa.

§ 2º. Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o devido reembolso das despesas.

§ 3º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão de competência da vigilância ambiental, as quais poderá adotar medidas estabelecidas em regulamento próprio para solucionar a situação.

Redação proposta:

Art. 56 Animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao proprietário do animal compensar perdas e danos que causar a terceiros.

§1º. Os animais de grande porte, como equinos, bovinos e caprinos, deverão ser marcados com as iniciais do proprietário para identificação, ficando proibida a circulação desses animais em logradouros públicos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§2º O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado para retirada sob pena de multa.

§3º Os animais recolhidos pela municipalidade deverão ser retirados no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o devido reembolso das despesas.

§4º. O proprietário que infringir qualquer dos dispositivos acima elencados, ficará sujeito a multas e, não havendo a retirada dos animais dos logradouros públicos, serão tomadas medidas de apreensão e encaminhamento dos animais ao departamento competente.

§5º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão de competência da vigilância ambiental, as quais poderá adotar medidas estabelecidas em regulamento próprio para solucionar a situação.

Justificativa:

A referida emenda tem como objetivo evitar que animais de grande porte como equinos, bovinos e caprinos continuem circulando soltos nas vias públicas e causando transtornos à população, bem como acidentes, seja com pedestres ou veículos.

Câmara Municipal de Planura-MG, aos 27 de agosto de 2019.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 27 de agosto de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rodrigo Ramos Cabrobó
Presidente

Euberto Mello dos Santos
Relator

Rui Peres de Castro Junior
Membro